

# ESTUDOS DE DIREITO DESENVOLVIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS

Fábio da Silva Veiga  
Denise Pires Fincato  
(diretores)

Rubén Miranda Gonçalves  
Paulo de Brito  
(coordenadores)



IBEROJUR



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA  
DO PORTO

Os editores não são responsáveis pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão académico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. Os editores se opõem expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrónica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados os editores e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

#### **Ficha Técnica**

© 2020 [Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos / Fábio da Silva Veiga]

© Capa: Talita Correa Gomes Cardim

Título: Estudos de Direito, Desenvolvimento e Novas Tecnologias;

Editores: Fábio da Silva Veiga e Denise Pires Fincato

Diagramação: Sandro Glasenapp Moraes e Guilherme Schoeninger Vieira

[Autores vários]

[Suporte: Eletrónico];[Formato: PDF / PDF/A]

ISBN: 978-989-33-0478-5

1a edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos

Rua de Ceuta, 118, 1 andar, sala 1.

Porto – Portugal - 4050-190

Co-edição: Universidade Lusófona do Porto



## Comité Científico



António Tirso Ester Sánchez (Universidad de Las Palmas de Gran Canaria)  
Armando Luiz Rovai (Universidade Presbiteriana Mackenzie/PUC-SP)  
Catherine Maia (Universidade Lusófona do Porto)  
Denise Fincato (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
Érica Guerra da Silva (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)  
Fábio da Silva Veiga (Universidad de Almería)  
Gianpaolo Poggio Smanio (Universidade Presbiteriana Mackenzie)  
Gilberto Atencio Valladares (Universidad de Salamanca)  
Gilberto Sturmer (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)  
Guilherme Wunsch (Unisinos)  
Jaime Aneiros Pereira (Universidade de Vigo)  
João Proença Xavier (Universidade de Salamanca)  
Jorge Bacelar Gouveia (Universidade Nova de Lisboa)  
José Julio Fernández Rodríguez (Universidade de Santiago de Compostela)  
Laura Miraut Martín (Universidad de Las Palmas de Gran Canaria)  
Lígia Abreu (Universidade Lusófona do Porto)  
Lorenzo Bujosa Vadell (Universidad de Salamanca)  
Luciana Aboim Machado (Universidade Federal de Sergipe)  
Marcos Augusto Perez (Universidade de São Paulo)  
Maria de Fátima Ribeiro (Universidade de Marília)  
Paulo de Brito (Universidade Lusófona do Porto)  
Rodrigo Pagani de Souza (Universidade de São Paulo)  
Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela)  
Rui de Albuquerque (Universidade Lusófona do Porto)  
Thais Cárnio (Universidade Presbiteriana Mackenzie)  
Valter Moura do Carmo (Universidade de Marília)  
Wilson Engelmann (Unisinos/JusNano)  
Zélia Luiza Pierdoná (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

<i>La tecnologia nella gestione della previdenza pubblica: telematizzazione degli archivi contributivi e diritti individuali dei lavoratori .....</i>	<i>9</i>
DAVIDE CASALE	

### CAPÍTULO II

<i>Teletrabalho na reforma trabalhista brasileira.....</i>	<i>24</i>
DENISE FINCATO	

### CAPÍTULO III

<i>Tecnologie digitali e servizi pubblici per il lavoro: l'esperienza italiana .....</i>	<i>40</i>
Anna Montanari	

### CAPÍTULO IV

<i>Il lavoro agile nell'ordinamento italiano come strumento di conciliazione dei tempi di vita-lavoro e di incremento della competitività nell'impresa e nella pubblica amministrazione. 52</i>	
ALESSANDRO BOSCATI	

### CAPÍTULO V

<i>A criação de valor da empresa socialmente responsável na perspectiva jurídica do interesse social .....</i>	<i>80</i>
FÁBIO DA SILVA VEIGA	

### CAPÍTULO VI

<i>A ciência estatística e sua repercussão no nexo causal da responsabilidade civil: levando a sério a probabilidade.....</i>	<i>88</i>
EUGÊNIO FACCHINI NETO	

### CAPÍTULO VII

<i>Qualche considerazione sulla disciplina del lavoro agile .....</i>	<i>102</i>
MARIA GIOVANNA GRECO	

### CAPÍTULO VIII

<i>Desafios na tributação sobre o consumo e sustentabilidade.....</i>	<i>114</i>
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO & JOANA D'ARC DIAS MARTINS	

### CAPÍTULO IX

<i>O regime jurídico do teletrabalho em Portugal.....</i>	<i>130</i>
MÁRIO SIMÕES BARATA	

## CAPÍTULO X

***Sviluppo sostenibile: l'evoluzione giuridica di un concetto mai definito*..... 138**  
STEFANIA PEDRABISSI

## CAPÍTULO XI

***A relação entre as smart cities e os objetivos do desenvolvimento sustentável: uma análise comparativa entre o plano nacional espanhol de cidades inteligentes e os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU*..... 150**  
DIOGO LUIZ CHAGAS SANTOS & VIVIAN RODRIGUES MADEIRA DA COSTA

## CAPÍTULO XII

***Tecnologia, mercado del lavoro e servizi per l'impiego. Riflessioni sui possibili scenari delle politiche per l'occupazione ai tempi dell'e-recruitment* ..... 158**  
SUSANNA PALLADINI

## CAPÍTULO XIII

***Reflexões sobre a tributação de startups a partir da lei complementar 167/2019 e os impactos no desenvolvimento econômico nacional*..... 176**  
MARIA DAS GRAÇAS MACENA DIAS DE OLIVEIRA & MARCELA MOURA CASTRO JACOB

## CAPÍTULO XIV

***A defesa da vida e da integridade do ser humano: aspectos referentes à bioética na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*..... 188**  
VIVIAN RODRIGUES MADEIRA DA COSTA & YASMIN RODRIGUES MADEIRA DA COSTA

## CAPÍTULO XV

***Os transplantes jurídicos: uma análise na perspectiva da interligação entre o Direito e as inovações tecnológicas*..... 204**  
BRUNA LIETZ

## CAPÍTULO XVI

***Da regulamentação das criptomoedas no Brasil*..... 216**  
GABRIELA AMORIM PAVIANI & EZEQUIEL ANDERSON JUNIOR

## CAPÍTULO XVII

***Uso de algoritmos e infrações concorrenciais: o big data e o abuso de posição dominante da google no brasil*..... 224**  
RAFAEL RODRIGUES SOARES & DANILO IKEDA CAETANO

## CAPÍTULO XVIII

***De smart cities a smart universities: o papel das Universidades para a construção de cidades e comunidades sustentáveis*..... 238**  
LIANE MARIA SANTIAGO CAVALCANTE ARAÚJO & MÔNICA MOTA TASSIGNY

## CAPÍTULO XIX

***Ética, sustentabilidade e desenvolvimento empresarial* ..... 253**  
MARIA CLÁUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA & JOSEMAR SOARES

CAPÍTULO XX

***Um paralelo entre democracia e desenvolvimento* ..... 263**  
GEILSON NUNES & JEFFERSON APARECIDO DIAS

CAPÍTULO XXI

***A influência dos vieses cognitivos na tomada de decisão pela inteligência artificial: um estudo baseado nas evidências do caso norte-americano – COMPAS* ..... 279**  
LUANA STEFFENS

CAPÍTULO XXII

***Agrotóxicos, tecnologia e qualidade da água* ..... 295**  
MARIA CLÁUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA & NELSON ALEX LORENZ

CAPÍTULO XXIII

***Tecnologia, Compliance e Responsabilidade Social das Instituições de Ensino Superior no Brasil: O uso de plataforma digital e de métodos de compliance como forma de aprimoramento da efetividade da extensão universitária* ..... 313**  
MÔNICA MOTA TASSIGNY & JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

CAPÍTULO XXIV

***O Quarto Setor e os Novos Paradigmas da Ética Empresarial e da Função Social da Empresa* ..... 324**  
CAROLINA RODRIGUES MADEIRA DA COSTA

CAPÍTULO XXV

***Função social e função solidária da empresa e a sua responsabilidade social com a publicidade* ..... 332**  
ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA & VALTER MOURA DO CARMO

CAPÍTULO XXVI

***O desafio da proteção do consumidor na era digital* ..... 350**  
PAULO ROBERTO MEYER PINHEIRO & PATRÍCIA PINTO ALVES

CAPÍTULO XXVII

***Imunidades tributárias e o princípio da segurança jurídica* ..... 370**  
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO & ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA

CAPÍTULO XXVIII

*A lei geral de proteção de dados pessoais como salvaguarda da função social da empresa*  
..... 386  
PAULO ARTHUR GERMANO RIGAMONTE & DANIEL BARILE DA SILVEIRA

CAPÍTULO XXIX

*Responsabilidade civil prospectiva e desenvolvimento rural sustentável: a potencialidade de riscos e o dano “nanotech” na agricultura* ..... 404  
ELIZÂNGELA TREMÉA & ESTELA MARIA TREMÉA

CAPÍTULO XXX

*Direito, desenvolvimento e tecnologia: mudanças do processo escrito para o processo eletrônico e a concretização do direito fundamental das partes ao processo justo*..... 420  
FERNANDO RUBIN

CAPÍTULO XXXI

*O futuro do trabalho: competências transversais para empregos na era digital* ..... 436  
ANA PAULA SILVESTRINI VIEIRA ALVES

CAPÍTULO XXXII

*Una visión crítica desde el derecho español de la recomendación CM/Rec(2014)6 sobre una guía de los derechos humanos para los usuarios de internet* ..... 444  
PABLO FERNÁNDEZ GARCÍA-ARMERO

CAPÍTULO XXXIII

*O controle da concorrência como defesa do interesse público* ..... 454  
VIVIAN MOLINA PERFEITO CAETANO

CAPÍTULO XXXIV

*A difusão dos patinetes elétricos no Brasil e os consequentes desafios jurídicos e regulatórios*..... 467  
RICHARD BASSAN & BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

CAPÍTULO XXXV

*A ordem econômica nacional e a efetivação da justiça social através da economia solidária*  
..... 482  
MURILO ESTRELA MENDES & RÉGIS CANALE DOS SANTOS

CAPÍTULO XXXVI

*Direitos humanos e desafios para a promoção da dignidade humana da trabalhadora doméstica e o direito ao desenvolvimento* ..... 498  
ANA CAROLINA FONTES FIGUEIREDO MENDES & KARYNA BATISTA SPOSATO

CAPÍTULO XXXVII

*Dimensão ética da sustentabilidade: a necessidade de mudança de valores e de atitudes*. 516

DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA & HELOISE SIQUEIRA GARCIA

CAPÍTULO XXXVIII

***Pagamento por serviços ambientais a exemplo do icms ecológico na amazônia legal paraense*** ..... 536  
CAROLINE LEITE GIORDANO

CAPÍTULO XL

***Responsabilidade médica face ao termo de consentimento do paciente*** ..... 555  
JOSYANE MANSANO & VALTER MOURA DO CARMO

## CAPÍTULO V

# **A criação de valor da empresa socialmente responsável na perspectiva jurídica do interesse social\*\***

FÁBIO DA SILVA VEIGA\*

*Universidad de Almeria/Espanha*

### **Introdução**

O presente estudo tem a pretensão de dissertar, em caráter introdutório, as primeiras reflexões sobre a criação de valor da empresa socialmente responsável desde uma perspectiva do conceito desenvolvido no direito societário, imanente a todas as relações *inter* e *extra* empresariais, o denominado interesse social.

Por si só, duas questões são levantadas: como se expressa a criação de valor de empresas com propostas de sustentabilidade? E, por consequência, se os representantes da empresa, mormente, os administradores, poderão ser responsabilizados pela adoção de práticas eticamente e juridicamente sustentáveis? Procurando abordar uma análise comparada do conceito de interesse social nos ordenamentos jurídico-societários de Portugal e Espanha, refletir-se-á sobre a evidencia ou não, da violação do interesse social da empresa contemporânea no que concerne à adoção de conduta que privilegia a sustentabilidade societária em contraposição às vantagens económicas imediatas da empresa.

### **1. Concepções do interesse social**

---

\* \*Texto originado da apresentação pelo autor, nos painéis do *III Encontro Iberoamericano de Direito e Desenvolvimento – “Tecnologia, Desenvolvimento e Direito”* realizado nos dias 2 e 3 de setembro de 2019 na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto.

\* Professor de *Derecho Mercantil* da Universidade de Almería (Andaluzia, Espanha). Doutor em Direito Comercial “*suma cum laude*” pela Universidade de Vigo, Espanha (Prémio Extraordinário de Doutoramento). Professor “*venia docendi*” da Faculdade de Ciências Jurídicas da *Universidad de Las Palmas de Gran Canaria*, Espanha. Investigador no Programa de Doutoramento em Direito da *Universidad de Alcalá*, Madrid – com bolsa DPE/CAPES do Ministério da Educação, Brasil. Estágio pré-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade do Porto e estágio pós-doutorado na Escola de Direito da Universidade do Minho, ambas em Portugal. Presidente do Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR. E-mail: fabio.da@edu.uah.es

### *1.1. Concepção contratualista*

Tradicionalmente, o *interesse social* é confrontado pelas chamadas teorias *contratualistas* e *institucionalistas*. Basicamente, para os *contratualistas*, o interesse da sociedade é a comunhão de interesses comuns dos sócios enquanto sujeitos com os mesmos fins: obter rendimentos económico-financeiros através da atividade da sociedade. Nessa lógica económica, os sócios são apresentados como titulares do interesse social.

### *1.2. Concepção institucionalista*

De outro lado, para os *institucionalistas*, o interesse social se apresenta como um interesse comum não em exclusividade dos sócios. Desse modo, o interesse social deveria considerar os interesses dos trabalhadores, credores, clientes, ou daqueles que de certa maneira sejam afetados por alguma influência económica da sociedade comercial, os denominados *stakeholders*.

## **2. Interesse social consagrado nas normas societárias**

O Aspecto tradicional das normas societárias expressa o conceito de interesse social como aquele interesse da sociedade comercial em que se visa o ganho económico-financeiro em decorrência da atividade económica como o objetivo principal da sociedade. A disposição da sociedade é o lucro e o seu repartido entre os proprietários, a qual, logicamente, imerge a criação de valor no sentido económico-financeiro aos sócios/acionistas. Do mesmo modo, na cultura empresarial contemporânea, quanto mais expressivo for o lucro num menor espaço de tempo, mais convincente é a repartição do mesmo entre os proprietários. Nesse sentido, o cariz jurídico do interesse social tem se coadunado ao conspecto egoístico dos interesses dos sócios.

Diz-se, assim, em regra geral, que o interesse social é «o interesse comum de todos os sócios». Veja-se o que diz as normas societárias de Espanha e Portugal com relação ao interesse social:

Art. 227 da *Ley de Sociedades de Capital*, espanhola:

*1. Los administradores deberán desempeñar el cargo con la lealtad de un fiel representante, obrando de buena fe y en el mejor interés de la sociedad.* (grifo nosso).

Assimila-se, da normativa espanhola, que o administrador deve atuar no melhor interesse da sociedade. Significa, com isso, que aquelas operações realizadas fora do interesse da sociedade, pois a sociedade é um ente jurídico autónomo diferente dos sócios, cujos atos

causem prejuízos, *pela letra da lei*, caracterizam-se ilícitas, posto que tais atos se enquadrariam na violação do dever de lealdade à sociedade<sup>1</sup>. À pessoa com poderes de representá-la, o administrador, recairá a responsabilidade.

O mesmo dispositivo se encontra na norma societária portuguesa, como transcreve-se abaixo.

Art. 64.º, 1, Código das Sociedades Comerciais, Portugal:

1 – Os gerentes ou administradores da sociedade devem observar:

*Os deveres de lealdade, **no interesse da sociedade**, atendendo os interesses de **longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade**, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.* (grifo nosso).

Claramente, ambos os textos protegem o interesse social em favor da tutela dos interesses da sociedade e dos sócios, com especial expressividade para o texto legal espanhol, onde não deixa qualquer resquício à adoção da teoria institucionalista do interesse social.

No entanto, a reforma de 2006 do Código de Sociedades Comerciais, de Portugal, trouxe um nobilíssimo sentido ao conceito de interesse social das sociedades comerciais portuguesas, no sentido de ampliar a sua zona de concretização. Nota-se uma inspiração institucionalista, onde os *interesses a longo prazo* dos sócios são considerados – a contraponto do interesse imediatista dos sócios, especialmente aqueles não institucionais –, bem como a ponderação a *outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade*.

Centrando-nos na norma portuguesa, até mesmo pela sua capacidade de melhorar a concretização do conceito (indeterminado) de interesse social, podemos perceber duas especificações relevantes: *a) o interesse a longo prazo; b) a sustentabilidade da sociedade*. Nesse sentido, a norma lusitana expande o conceito ao compreender a realidade das sociedades comerciais atuais, posto que num ambiente de competitividade acirrada do mercado, as sociedades devem se preparar para proteger o interesse a longo prazo dos sócios, isto é, tomar decisões que gerem valor à empresa, mesmo que tais atos não gerem lucros imediatos. Na segunda pretensão da norma, o interesse social deve objetivar a sustentabilidade da sociedade

---

<sup>1</sup> Vide RIBAS FERRER, Vicenç. *El deber de lealtad de los administradores*, Madrid: La Ley, 2010.

VEIGA, Fábio da Silva. “El deber de lealtad de los administradores y el conflicto de interés en los grupos de sociedades españolas” en *Imágenes contemporáneas de la realización de los derechos en la cultura jurídica iberoamericana*, Madrid: Dykinson, 2018, p. 91-103.

no exato instante em que o valor criado num primeiro momento, seja condizente à formação de valores<sup>2</sup> junto aos *stakeholders* e à sociedade civil. Do texto legal, pode-se compreender que as decisões tomadas em virtude do interesse a longo prazo dos sócios e da sustentabilidade da sociedade, são decisões que corroboram com o conceito de interesse social, e, portanto, isentam os seus decisores de responsabilidade quando as decisões tomadas por tais circunstâncias não gerem benefícios imediatos à sociedade ou até mesmo causem prejuízos.

Embora a Lei societária espanhola não consagre com mais especificidade o conceito de interesse social, como a fez a lei portuguesa, no entanto, a jurisprudência espanhola tem se adiantado ao legislador. No âmbito de um caso sobre Responsabilidade Social Corporativa (RSC), julgado pela *Audiencia Provincial de Madrid* (SAP Madrid 11-XI-2011 – JUR 2012, 6263), no qual se tratava da doação de 13.000 euros realizada pelos administradores de uma dada sociedade em favor de uma Fundação. O Tribunal de primeira instância havia anulado o acordo por considerá-lo lesivo ao interesse social. Não obstante, a *Audiencia*, recorrendo à «cultura da responsabilidade social corporativa», revogou a sentença e declarou o acordo válido. Numa análise sobre este assunto, CÁNDIDO PAZ-ARES concorda com a decisão adotada pelo colegiado da *Audiencia*, pois, segundo o autor, «as decisões enquadradas nos objetivos da RSC – se caracterizada em concreto como gastos ou investimentos – [...] poderão / deverão ser adotadas pelo órgão de administração, ainda que impliquem uma diminuição dos benefícios a repartir, quando resultem adequadas a partir da perspectiva das *razoáveis ventajas compensativas* da RSC, considerando no caso, a quantia, a dimensão e situação económica da empresa»<sup>3</sup>.

Em síntese, a consideração do *interesse social* se centra nos sujeitos que devem ser compreendidos no referido conceito, e, portanto, os sujeitos cujo benefício se deva orientar a atividade empresarial<sup>4</sup>, seja o interesse comum, exclusivo dos sócios ou adicionalmente outros interesses, como aqueles destinados ao cuidado com os trabalhadores, clientes, consumidores, credores, sociedade civil, poder público, entre outros. Deste último interesse, vislumbra-se que a criação de valor da empresa passa pela via de ações eticamente aprovadas, como a

---

<sup>2</sup> A criação de valor da empresa junto aos *stakeholders* externos – credores, clientes, Administração Pública, entre outros – é um tanto abstrata, a depender dos objetivos estratégicos de política administrativa da sociedade. No entanto, um dos valores a ser considerado se refere à reputação perante o público consumidor e o mercado, visto que empresas “reputadas” são mais sustentáveis economicamente.

<sup>3</sup> Cfr. PAZ-ARES, Cándido. *¿Derecho común o derecho especial de grupos? Esa es la cuestión*. Cizur Menor (Navarra): Civitas-Thomson Reuters, 2019, p. 127-128. Nossa tradução.

<sup>4</sup> Cfr. MEGÍAS LÓPEZ, J. *La creación de valor tolerante: Un modelo de compatibilidad jurídica entre interés social y responsabilidad social corporativa*, *Diario La Ley*, n.º 9019, 2017, p. 11-21.

responsabilidade social corporativa instrumentalizada por uma política de boa governança corporativas.

### **3. Novos matizes jurídicos do interesse social: a responsabilidade social corporativa**

Uma vez compreendido que o interesse social pode ultrapassar os limites do interesse egoístico dos sócios, especialmente pela configuração da norma portuguesa do art. 64.º, 1, b, CSC, e da interpretação da responsabilidade social corporativa no âmbito jurídico-empresarial, percebe-se, claramente, que tais concepções normativas e interpretativas absorvem uma dose de institucionalismo moderado. Nesse sentido, é de se compreender que o art. 64.º, 1, letra *b*) do CSC português passa a aceitar a aplicação, mesmo que genérica, da responsabilidade social corporativa. Essa compreensão reflete, consideravelmente, no regime de responsabilização dos administradores, em virtude da compreensão alargada do dever de lealdade incrustada no mesmo dispositivo legal<sup>5</sup>.

Por conseguinte, considerando a aplicação da RSC no âmbito do interesse social, especialmente pelos elementos de *sustentabilidade* e dos *interesses a longo prazo* dos sócios, percebe-se que a intenção de tais elementos é a de preconizar a criação de valor da empresa de modo sustentável. A sustentabilidade não vem, portanto, com o interesse egoístico dos sócios – e, pontualmente, legítimo –, mas o que se espera é aplicar elementos jurídicos plausíveis de uma nova realidade empresarial e social. A empresa, expressão pragmática da sociedade comercial, já não é mais vista como um elemento associado apenas à iniciativa económico-financeira dos sócios (seus legítimos proprietários), mas, a realidade da empresa contemporânea, insere-se num contexto do impacto que ela produz no seu entorno, sobre os efeitos nocivos ou benéficos que a mesma pode gerar por ocasião das suas atividades económicas.

---

<sup>5</sup> A governança corporativa, aqui entendida como o sistema de normas jurídicas, de práticas e de comportamentos relacionados com a estrutura de poderes decisórios (incluindo a administração e demais órgãos de direção) e com a fiscalização destas sociedades, compreendendo nomeadamente a determinação do perfil funcional e da posição jurídica dos atores organizativos e titulares de órgãos e corpos organizativos e as relações entre estes, os titulares de capital e os outros sujeitos juridicamente interessados com as decisões da sociedade – os denominados *stakeholders*. Cf. PAULO CÂMARA & BRUNO FERREIRA, “A identidade Lusófona da Governação de Sociedades”, in: CÂMARA, Paulo [et al]. *A Governação de Sociedades Anónimas nos Sistemas Jurídicos Lusófonos*, Coimbra: Almedina, 2013, p. 9.

<sup>6</sup> O objetivo deste trabalho não é entrar no debate sobre o dever de lealdade dos administradores, cujo preceito se vincula inexoravelmente ao conceito de interesse social. Contudo, podemos adiantar que a consideração da aplicação da RSC no art. 64.º, 1, b, do CSC, delimita para maior o dever de lealdade do administrador, uma vez que os sócios não poderão pedir a responsabilização dos administradores pelas decisões realizadas no âmbito da responsabilidade social da empresa, como por exemplo, as doações a entidades filantrópicas ou a ONG's, quando feitas ponderadamente.

Portanto, sob a perspectiva jurídico-societária do *interesse social*, encontra-se por trás das ações da responsabilidade social corporativa os elementos de criação de valor da empresa socialmente responsável. Nesse sentido, os aplicadores do direito contido no art. 64.º do CSC, devem ponderar a finalidade da sociedade para além dos interesses comuns dos sócios, considerando os atos decididos em favor dos demais *stakeholders* como ações juridicamente legítimas.

### **Conclusões**

Em caráter de conclusões, deve-se abstrair algumas reflexões sobre o texto, basicamente nos seguintes pontos:

O interesse social consagrado nas normas de organização societária não está circunscrito apenas à vontade da sociedade (interesse da sociedade em si), conforme o anunciado pela lei, o qual se plasma na vontade egoística dos sócios: o máximo lucro com o mínimo gasto (o que significa, não gastar em questões intermediárias como o interesse dos *stakeholders*).

No plano jurídico, o interesse dos *stakeholders* passou a ter significado desde quando a lei e a jurisprudência passaram a entender a sociedade comercial como um ente económico que visa a sustentabilidade a longo prazo, e, nesse sentido, o interesse social se ampliou e passou a valorizar agentes intermediários, aqueles que possuem relação de interesse com a sociedade (credores, clientes, consumidores, sociedade civil, etc.).

Com a compreensão da existência de um interesse social ampliado, instrumentos como o da responsabilidade social corporativa ganharam atenção no cerne do debate do interesse social, pois, afinal, a RSC é um mecanismo de prestação aos interesses de determinados *stakeholders*, como a aplicação de políticas de cumprimentos de normas de transparência, informação (*disclose*), compromisso com os seus pares, diminuição do impacto ambiental, obediência às normas estatais, adoção de comportamentos íntegros por parte da administração da sociedades, e uma lista de condutas que inspiram à moralidade e à ética empresarial.

### **BIBLIOGRAFIA**

AMESTI MENDIZÁBAL, C. “Responsabilidad social empresarial – comentario de la sentencia núm. 321/2011 de 11 de noviembre de la audiencia provincial de madrid (seccion 28)”, in *Revista de derecho de sociedades*, 2013, n.º 40, p. 335-360.

ARGANDOÑA, Antonio. ¿Qué es y qué no es la Responsabilidad Social, in *Revista del Instituto de Estudios Económicos – Responsabilidad Social Corporativa*, n.º 1/2012, p. 1-14, Madrid.

ESTEBAN VELASCO, Gaudencio. *Interés social, buen gobierno y responsabilidad social corporativa (algunas consideraciones desde una perspectiva jurídico-societaria)*, Castellón de la Plana: Ed. Publicacions de la Universitat Jaume I, Servei de Comunicació y Publicacions, 2005.

PAZ-ARES, Cándido. *¿Derecho común o derecho especial de grupos? Esa es la cuestión*. Cizur Menor (Navarra): Civitas-Thomson Reuters, 2019.

MEGÍAS LÓPEZ, Javier. *La creación de valor tolerante: Un modelo de compatibilidad jurídica entre interés social y responsabilidad social corporativa*, Diario La Ley, n.º 9019, 2017, p. 11-21.

PAULO CÂMARA & BRUNO FERREIRA, “A indentidade Lusófona da Governação de Sociedades”, in: CÂMARA, Paulo [et al]. *A Governação de Sociedades Anónimas nos Sistemas Jurídicos Lusófonos*, Coimbra: Almedina, 2013.

RIBAS FERRER, Vicenç. *El deber de lealtad de los administradores*, Madrid: La Ley, 2010.

VEIGA, Fábio da Silva. *A responsabilidade dos administradores de sociedades em Portugal: a relação de coexistência entre a responsabilidade societária e a responsabilidade na insolvência*, Vigo: Universidade de Vigo, 2017.

VEIGA, Fábio da Silva. “El deber de lealtad de los administradores y el conflicto de interés en los grupos de sociedades españolas” en *Imágenes contemporáneas de la realización de los derechos en la cultura jurídica iberoamericana*, Madrid: Dykinson, 2018, p. 91-103.